



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 01/2019

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**, Prefeita do Município de Castanheira, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de **diárias** aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Castanheira, na forma expressa nesta Lei.

Art. 2º – O Vereador da Câmara Municipal de Castanheira – MT, devidamente autorizado, que se deslocar para municípios do Estado de Mato Grosso, outros Estados ou para o Distrito Federal, a serviço e interesse da municipalidade ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diária, destinada a indenizar as despesas de hospedagem, alimentação e tarifas para locomoção urbana, de acordo com os valores constantes nesta Lei.

Art. 3º – O Servidor Público quando em viagem para fora da sede funcional à serviço ou para participar de cursos e palestras de capacitação e/ou treinamento, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, fará jus à diária para indenizar despesas de hotel, alimentação e locomoção urbana, de acordo com os valores constantes nesta Lei.

Art. 4º – A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento da Sede do Município de Castanheira, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após as 12:00 (doze) horas do dia.

Parágrafo Único – No caso em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizado sua prorrogação, o servidor ou o vereador terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 5º – A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, através de requerimento escrito, assinado e protocolado na Secretaria da Câmara, mediante aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Castanheira – MT, ou pelo seu substituto legal.

§ 1º – O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§ 2º – A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Castanheira – MT.

§ 3º – Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 6º – O Vereador ou o Servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Art. 7º – O processo de prestação de contas deve conter, no mínimo, os documentos abaixo relacionados:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 01/2019

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

- I) Requisição de Diária;
- II) Nota de Empenho;
- III) Nota de Liquidação;
- IV) Ordem bancária;
- V) Relatório de viagem/diárias (conforme Anexo I);
- VI) Os bilhetes de passagem (originais), se o meio de transporte foi aéreo ou terrestre, conferindo assim o roteiro e o período da viagem;
- VII) Documentos que confirmem a participação no evento (folder, foto, diploma, certificados, crachá ou qualquer outro comprovante de sua presença); notas fiscais ou recibos de hospedagem, refeições e serviços de transporte urbano;
- VIII) Comprovante original de devolução de diárias, quando for o caso;

Parágrafo único – A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo, implicará no desconto em folha de pagamento do respectivo Vereador ou Servidor, do valor recebido.

Art. 8º – Os valores das diárias fica fixado conforme tabela a seguir, tanto para Vereadores quanto para Servidores da Câmara Municipal de Castanheira:

I) Diária para a Capital do Estado de Mato Grosso:

- a) Com pernoite: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).
- b) Sem pernoite: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

II) Diária para outros municípios dentro do Estado de Mato Grosso:

- a) Com pernoite: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
- b) Sem pernoite: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

III) Diária para outros municípios fora do Estado de Mato Grosso:

- a) Com pernoite: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- b) Sem pernoite: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 9º – Os valores das diárias fixados no Artigo anterior serão corrigidos, anualmente, via Portaria, pelo **Índice Geral de Preços de Mercado** da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ou por outro índice que vier substituí-lo.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em vigor no orçamento programa da Câmara Municipal de Castanheira.

Art. 11 – Integram esta Lei o seguinte documento:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 01/2019

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

I) Anexo I – Modelo de Relatório de Viagem/Diárias.

Art. 12 – Em virtude da proximidade, não será concedida diária ao Vereador ou Servidor em deslocamento para o município de **Juína – MT**.

Art. 13 – Fica revogado o **Art. 5º** da [Lei Municipal nº 799/2015](#) de 15/12/2015.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Adamastor Batista de Miranda”, em 6 de fevereiro de 2019.

AMILCAR PEREIRA RIOS
Presidente da Câmara

NILDOMAR GUSMÃO DE SOUSA
Primeiro Secretário

LURDES RODRIGUES VAZ SERVINO
Segunda Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 01/2019

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.771.859/0001-62

Atendimento: (66) 3581-1130 | camara@castanheira.mt.leg.br

ANEXO I

“RELATÓRIO DE VIAGEM/DIÁRIAS”

Número do Processo:	000000/0000		
Nome do Favorecido:	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX		
Cargo:	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX		
Meio de Locomoção:	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX		
Data de Saída:	00/00/0000	Data de Chegada:	00/00/0000
Município de Origem:	CASTANHEIRA – MT	Município de Destino:	XXXXXXXXXXXX
Diárias Com Pernoite:	0 DIÁRIAS	Diárias Sem Pernoite:	0 DIÁRIAS
Objetivo/Finalidade:	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX		

Qt.	Tipo	Valor Unitário		Valor Total	
0	CAPITAL DO ESTADO	R\$	0,00	R\$	0,00
0	OUTROS MUNICÍPIOS - DENTRO DO ESTADO	R\$	0,00	R\$	0,00
0	OUTROS MUNICÍPIOS - FORA DO ESTADO	R\$	0,00	R\$	0,00
Total das Diárias ►				R\$	0,00

Relatório da Viagem:					
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX					
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX					
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX					
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX					

Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Castanheira – MT, em ____/____/____.	Relatório aceite. Castanheira - MT, em ____/____/____.
_____ NOME DO SERVIDOR OU VEREADOR Descrição do Cargo/Função	_____ NOME DO PRESIDENTE DA CÂMARA Presidente da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 01/2019

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

Anexo I